CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, NOS LOTES EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026 – Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, homologada em [DATA], regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.243/2024, pelo Edital e seus anexos, pelo Projeto Básico, pelos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária no Município de Botuverá/SC, exclusivamente nos lotes adjudicados à CONTRATADA e identificados no quadro abaixo, com os serviços previstos para cada intervenção, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação. No Lote 01, fica excluída a execução de passeios públicos definitivos, prevista para intervenção futura.

LOTE	OBJETO (MANTER APENAS LOTES ADJUDICADOS)	PREÇO GLOBAL CONTRATADO
01	Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela – pavimentação asfáltica e infraestrutura	R$ [PREENCHER]
02	Rua César Paloschi – pavimentação com blocos intertravados de concreto e infraestrutura	R$ [PREENCHER]
03	Rua Luiz Marcadelli – pavimentação asfáltica e infraestrutura	R$ [PREENCHER]

1.2. A execução de cada lote será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com preços, Ordens de Serviço, medições e recebimentos individualizados.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026 e seus anexos, o Projeto Básico, os projetos e memoriais técnicos relativos aos lotes contratados, suas planilhas orçamentárias, seus cronogramas físico-financeiros, os critérios de medição, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

2. DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de R$ [VALOR TOTAL DOS LOTES CONTRATADOS] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à soma dos preços globais vencedores dos lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA e identificados no quadro da Cláusula Primeira.

2.2. O valor de cada lote compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do respectivo objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, ensaios e controles tecnológicos, sinalização provisória e controle de tráfego, encargos, tributos, seguros legalmente exigíveis, administração local, BDI e demais despesas previstas nos documentos contratuais.

2.3. As planilhas orçamentárias da CONTRATADA, adequadas aos preços finais dos lotes adjudicados, e os respectivos cronogramas físico-financeiros e eventos de medição integram este Contrato para todos os fins.

2.4. Os quantitativos e preços unitários constantes das planilhas contratuais serão utilizados para análise e controle técnico, avaliação de alterações e outras finalidades legais, sem que se estabeleça remuneração pela simples multiplicação de quantidades executadas por preços unitários, observados os eventos de medição da empreitada por preço global.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.243/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

3.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, razão pela qual a seleção da empresa executora ocorrerá mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O critério de julgamento da licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme o Edital e os projetos, memoriais e demais documentos de engenharia.

3.4. A licitação foi dividida em 03 (três) lotes independentes, mediante empreitada por preço global em cada lote, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este Contrato abrange apenas o(s) lote(s) identificado(s) na Cláusula Primeira.
3.5. A contratação por preço global é compatível com a definição dos projetos, quantitativos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros de cada lote, com execução e responsabilidade individualizadas.

4. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 08(oito) meses, contado da data de sua assinatura, observada a necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para sua eficácia e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução será de 04(quatro) meses para cada lote contratado, contado da data de início indicada na respectiva Ordem de Serviço, observados o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro do lote.

4.3. A execução de cada lote somente terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração e o atendimento das condições necessárias ao início dos serviços, podendo as Ordens de Serviço ter datas distintas.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir os cronogramas físico-financeiros de cada lote e manter recursos operacionais suficientes à execução simultânea dos lotes que lhe forem adjudicados, quando aplicável.

4.5. As ocorrências que possam interferir no andamento de qualquer lote, inclusive condições climáticas adversas,

interferências imprevistas e paralisações, deverão ser registradas no Diário de Obras do lote correspondente e comunicadas à fiscalização.

4.6. O prazo de execução de cada lote poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

4.7. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente se o objeto contratado não for concluído no período inicialmente estabelecido, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a apuração de responsabilidades por atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.8. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato imputável à CONTRATADA, serão adotadas as medidas previstas na legislação e neste Contrato, inclusive sua constituição em mora e eventual aplicação das sanções cabíveis.

4.9. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, responsabilidade técnica, reparação de danos e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir à extinção do Contrato.

5. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajustamento dos preços, independentemente da vigência inicial deste Contrato, observará o interregno mínimo de 12(doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da Administração, individualizada por lote, conforme art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As datas-base deverão constar expressamente dos orçamentos aprovados e ser identificadas antes da assinatura: Lote 01 [DATA-BASE]; Lote 02 [DATA-BASE]; Lote 03 [DATA-BASE], considerados somente os lotes efetivamente contratados.

5.2. Cumprido o interregno legal, as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento serão atualizadas pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, conforme modalidade/série [ESPECIFICAR E VALIDAR NO EDITAL], mediante a variação do índice no período aplicável à respectiva data-base. O reajuste observará a legislação pertinente e as condições do Edital e do Projeto Básico.

5.3. A data-base do reajuste será a do orçamento estimado e aprovado para cada lote, não a data de apresentação da proposta ou de assinatura do contrato. A contagem do interregno será individualizada quando forem diferentes as datas-base dos orçamentos.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e comprovados pela parte interessada.

5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos necessários à demonstração da alteração da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01(um) mês, contado da apresentação integral da documentação necessária à análise, sem prejuízo da realização de diligências complementares pela Administração.

5.7. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e observarão, em cada hipótese, os respectivos requisitos legais e contratuais.

6. DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de cada lote serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art.

46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante eventos de execução previamente definidos e objetivamente verificáveis.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos lotes contratados, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, ensaios e controles tecnológicos, sinalização temporária, operação de PARE E SIGA quando necessária e demais recursos exigidos nos respectivos projetos e no Projeto Básico.

6.3. A execução de cada lote deverá observar o Projeto Básico, os respectivos projetos e memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação, sem inclusão de obras futuras estranhas ao escopo contratado.

6.4. Não serão admitidas alterações da solução projetada, das especificações ou dos métodos executivos que impliquem modificação do objeto contratado sem prévia manifestação da fiscalização e autorização formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância técnica, material ou operacional que possa comprometer a regular execução, a qualidade, a segurança ou o prazo da obra.

6.6. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as determinações regulares da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO

7.1. A execução das obras deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação, respeitando as características, particularidades e soluções técnicas previstas para cada lote.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como com as demais regulamentações pertinentes, observadas as versões normativas aplicáveis e a compatibilidade com os projetos de engenharia aprovados.

7.3. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos, não sendo admitida a utilização de materiais deteriorados, contaminados, inadequados ou que apresentem características inferiores às exigidas nos documentos técnicos.

7.4. A mão de obra deverá ser tecnicamente qualificada e dimensionada de acordo com a complexidade dos serviços e os cronogramas estabelecidos, cabendo à CONTRATADA manter profissionais responsáveis pela orientação, supervisão e acompanhamento das atividades, nos termos dos documentos técnicos e das exigências contratuais.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à adequada execução das obras, em condições satisfatórias de funcionamento, conservação e segurança, garantindo produtividade compatível com os prazos contratados e atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

7.6. Os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito deverão observar as condições geométricas, cotas, declividades, espessuras, características dos materiais e parâmetros de compactação estabelecidos nos respectivos projetos e memoriais descritivos, sendo obrigatória a realização dos controles e ensaios previstos

para comprovação de sua conformidade.

7.7. A execução dos sistemas de drenagem pluvial deverá respeitar os alinhamentos, profundidades, declividades, diâmetros, características das tubulações, caixas coletoras, bocas de lobo, meios-fios e demais dispositivos estabelecidos nos projetos, assegurando condições adequadas de funcionamento, estabilidade e escoamento das águas pluviais.

7.8. A execução das camadas de base e sub-base deverá observar os materiais, espessuras, critérios de espalhamento, nivelamento e compactação definidos nos documentos de engenharia, não sendo permitida a execução das camadas subsequentes antes da verificação e liberação da etapa anterior pela fiscalização, quando exigida.

7.9. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, deverão ser observados, além dos projetos e memoriais específicos, os requisitos técnicos aplicáveis à produção, transporte, aplicação, espalhamento, compactação e acabamento do concreto asfáltico, incluindo:
7.9.1. Apresentação prévia do projeto de dosagem da mistura asfáltica, com as características dos agregados, ligantes, composição granulométrica, teor de ligante e demais parâmetros técnicos exigidos;
7.9.2. Utilização de materiais betuminosos compatíveis com as especificações estabelecidas nos projetos, acompanhados da documentação técnica necessária à comprovação de sua qualidade;
7.9.3. Execução adequada da imprimação e da pintura de ligação, observadas as condições da superfície, os materiais especificados e as taxas de aplicação previstas;
7.9.4. Transporte da mistura asfáltica em veículos apropriados, devidamente protegidos, preservando suas características e condições de aplicação;
7.9.5. Controle das temperaturas de produção, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica, conforme especificações técnicas aplicáveis;
7.9.6. Aplicação do revestimento asfáltico somente em condições climáticas e de superfície que permitam o atendimento aos requisitos técnicos;
7.9.7. Controle de espessura, densidade, grau de compactação, teor de ligante, granulometria, regularidade superficial e demais parâmetros previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
7.9.8. Execução adequada das juntas longitudinais e transversais, dos acabamentos e das transições entre trechos, de forma a assegurar continuidade, regularidade e desempenho do pavimento.

7.10. Para o Lote 02, referente à pavimentação com blocos intertravados de concreto, deverão ser observados os requisitos técnicos específicos previstos no projeto e memorial descritivo, compreendendo:
7.10.1. Utilização de peças de concreto que atendam às características dimensionais, de resistência e de qualidade estabelecidas no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
7.10.2. Preparação, regularização e compactação das camadas de apoio;
7.10.3. Execução da base e da camada de assentamento, conforme especificações técnicas;
7.10.4. Assentamento dos blocos, observando alinhamento, nivelamento, paginação, juntas e travamento;
7.10.5. Execução dos arremates, cortes, contenções laterais e demais dispositivos previstos no projeto;
7.10.6. Rejuntamento e compactação final do pavimento;
7.10.7. Realização dos ensaios de resistência e demais verificações previstas para comprovação da qualidade das peças e da execução.

7.11. Os serviços de urbanização, passeios públicos e acessibilidade, quando previstos para o respectivo lote, deverão observar as dimensões, inclinações, condições de circulação, características dos materiais e demais requisitos estabelecidos nos projetos e normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537, quando aplicáveis. O Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, não contemplará a execução de passeios públicos nesta etapa.

7.12. A sinalização viária definitiva deverá ser executada conforme os respectivos projetos, observando os materiais, dimensões, posicionamento, características de retro refletividade e demais requisitos técnicos aplicáveis

aos dispositivos de sinalização horizontal e vertical.

7.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela realização e pelo custeio de todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, incluindo, quando exigíveis:
7.13.1. Ensaios de caracterização, resistência e compactação do subleito;
7.13.2. Ensaios de controle dos materiais, espessuras e compactação das camadas de base e sub-base;
7.13.3. Ensaios de controle tecnológico do concreto asfáltico, incluindo composição da mistura, teor de ligante, granulometria, espessura, densidade e grau de compactação;
7.13.4. Ensaios de resistência e demais verificações de qualidade dos blocos intertravados de concreto;
7.13.5. Ensaios de resistência e controle tecnológico do concreto empregado nos elementos previstos nos projetos;
7.13.6. Demais ensaios, verificações e controles necessários à comprovação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas aplicáveis.

7.14. Todos os custos relacionados à realização dos ensaios e controles tecnológicos, incluindo coleta e transporte de amostras, extração de corpos de prova, serviços laboratoriais, emissão de laudos, equipamentos, mão de obra especializada e demais despesas necessárias, deverão estar contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração pelos serviços regularmente exigidos na contratação.

7.15. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório ou profissional tecnicamente habilitado, conforme a natureza do procedimento, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas nos documentos de engenharia.

7.16. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade das amostras coletadas, permitindo a identificação dos materiais analisados e sua correspondência com os respectivos trechos, etapas e serviços executados.

7.17. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados à fiscalização por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:
7.17.1. Identificação da obra, do lote e do trecho analisado;
7.17.2. Localização dos pontos de coleta e identificação das amostras;
7.17.3. Data da coleta e da realização dos ensaios;
7.17.4. Identificação do laboratório ou profissional responsável;
7.17.5. Metodologia e normas técnicas utilizadas;
7.17.6. Resultados obtidos e parâmetros técnicos de referência;
7.17.7. Conclusão quanto à conformidade dos materiais ou serviços analisados;
7.17.8. Identificação e assinatura do responsável técnico pelos ensaios, acompanhadas da documentação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível.

7.18. A apresentação dos relatórios e laudos deverá ocorrer em tempo hábil para a análise da fiscalização, especialmente antes da execução de etapas subsequentes que possam impedir a verificação dos serviços anteriormente executados.

7.19. Os relatórios de controle tecnológico deverão integrar a documentação de acompanhamento da obra e ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo elementos de comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.20. A fiscalização municipal poderá acompanhar a coleta de amostras, verificar os procedimentos de execução dos ensaios e determinar, mediante justificativa técnica, a realização de ensaios complementares, contraprovas ou repetição de testes necessários à comprovação da qualidade dos serviços, cujos custos também serão de

responsabilidade da CONTRATADA, observados os critérios e limites estabelecidos nos documentos contratuais.

7.21. A ausência de apresentação dos ensaios exigidos, a insuficiência dos documentos comprobatórios ou a identificação de resultados em desconformidade poderão impedir a liberação da etapa correspondente para aceitação e medição, até que a situação seja devidamente esclarecida ou regularizada, mediante aprovação da fiscalização.

7.22. A realização dos ensaios e a apresentação dos respectivos laudos não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços executados, nem limitarão a atuação fiscalizatória da Administração.

7.23. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à conferência técnica, especialmente os serviços que ficarão encobertos pela execução de camadas subsequentes, possibilitando a verificação de alinhamentos, cotas, espessuras, compactação, materiais empregados e demais características técnicas exigidas.

7.24. A execução de etapas posteriores, quando condicionada à aprovação técnica da etapa anterior, somente poderá ocorrer após a liberação pela fiscalização, não sendo a CONTRATADA autorizada a prosseguir com serviços que possam impedir a verificação de etapas ainda não conferidas.

7.25. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou resultados de controle tecnológico exigidos deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, quando a desconformidade lhe for imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.26. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações exigidas, determinando sua substituição ou correção e, quando necessário, a apresentação de novos ensaios comprobatórios, às expensas da CONTRATADA, nos casos de desconformidades a ela atribuíveis.

7.27. A aprovação de materiais, etapas executivas, ensaios ou medições pela fiscalização não afastará a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela durabilidade das obras.

7.28. Qualquer proposta de alteração de material, método executivo, solução técnica ou especificação deverá ser previamente submetida à fiscalização e, quando necessário, ao responsável técnico pelo projeto, ficando sua adoção condicionada à autorização formal da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

8.1. Todos os materiais empregados na execução das obras deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados às respectivas finalidades e atender integralmente às especificações estabelecidas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, observadas as particularidades de cada lote.

8.2. Os materiais deverão possuir características técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, contaminados, danificados, fora das especificações ou que apresentem condições capazes de comprometer a segurança, a resistência, a funcionalidade ou a durabilidade das obras.

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar a procedência e a qualidade dos materiais empregados, cabendo-lhe apresentar à fiscalização, sempre que exigido nos documentos técnicos ou justificadamente solicitado, certificados de qualidade, fichas técnicas, comprovantes de origem, relatórios de ensaios, laudos laboratoriais e demais documentos necessários à verificação de conformidade.

8.4. Todos os materiais rejeitados pela fiscalização, em razão de desconformidade com as especificações técnicas, deverão ser removidos, substituídos ou adequadamente destinados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da obrigação de corrigir eventuais serviços já executados com sua utilização.

8.5. A substituição de materiais, componentes ou soluções técnicas originalmente previstos somente será admitida mediante demonstração de equivalência técnica, compatibilidade com o projeto e prévia autorização formal da Administração, precedida de análise da fiscalização e manifestação do responsável técnico, quando necessária. Não serão admitidas substituições que impliquem redução da qualidade, resistência, segurança ou durabilidade da obra.

8.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento, conservação e adequada utilização dos materiais necessários à execução, devendo adotar medidas que evitem perdas, deterioração, contaminação ou utilização de produtos em condições inadequadas.

8.7. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento regular da mistura asfáltica e dos demais materiais betuminosos, observadas as especificações dos projetos e memoriais, incluindo os requisitos de qualidade, composição, temperatura, transporte, aplicação e controle tecnológico.

8.8. O fornecimento da mistura asfáltica poderá ocorrer mediante produção própria ou contratação de terceiros, desde que sejam garantidas as condições técnicas e operacionais necessárias ao atendimento integral das especificações e dos prazos estabelecidos.

8.9. A CONTRATADA deverá assegurar que a produção e o fornecimento dos materiais ocorram por meio de instalações e fornecedores que possuam as licenças, autorizações e demais condições de regularidade legalmente exigíveis para suas atividades.

8.10. A logística de transporte da mistura asfáltica deverá ser planejada de maneira a preservar suas características e garantir as condições adequadas de aplicação, respeitados os limites técnicos previstos nas normas e documentos de engenharia.

8.11. Para o lote que contempla pavimentação com blocos intertravados de concreto, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de peças com características dimensionais, resistência mecânica e demais requisitos de qualidade compatíveis com o projeto e as normas técnicas aplicáveis, bem como dos materiais necessários à execução das camadas de apoio, assentamento, rejuntamento e acabamento.

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, capacidade e condições de funcionamento compatíveis com a natureza das atividades, os cronogramas físico-financeiros e os padrões de qualidade exigidos.

8.12.1. Não será exigida a propriedade dos equipamentos utilizados na execução, admitindo-se equipamentos próprios, locados ou disponibilizados por terceiros, desde que assegurada sua efetiva disponibilidade durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.12.2. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação, manutenção, operação e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar as manutenções necessárias e providenciar sua substituição quando apresentarem falhas que comprometam a execução dos serviços.

8.12.3. A fiscalização poderá determinar a retirada, adequação ou substituição de equipamentos que apresentem condições inadequadas de funcionamento, segurança ou desempenho, mediante justificativa técnica, sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade for atribuível à CONTRATADA.

8.13. A insuficiência de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais ou recursos operacionais decorrente de falhas de planejamento ou organização da CONTRATADA não constituirá, por si só, justificativa para descumprimento dos prazos contratuais ou concessão de prorrogação, ressalvadas as situações legalmente justificáveis.

8.14. A mão de obra empregada deverá ser tecnicamente qualificada, experiente e dimensionada de forma compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

8.15. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e equipe de supervisão compatível com as características das obras, incluindo encarregado ou mestre de obras, conforme as exigências dos respectivos memoriais descritivos, assegurando o acompanhamento e a orientação das atividades executivas.

8.16. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA assegurar sua adequada orientação quanto aos procedimentos construtivos e aos padrões de qualidade exigidos.

8.17. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissionais cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar substitutos com qualificação compatível, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

8.18. As solicitações e determinações da fiscalização relativas aos empregados da CONTRATADA deverão ser formalizadas por intermédio do preposto ou responsável designado pela empresa, não cabendo à Administração exercer poder de mando direto sobre os trabalhadores da contratada.

8.19. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento contínuo dos materiais e a disponibilidade dos recursos humanos e operacionais necessários ao cumprimento dos cronogramas, inclusive quando for responsável pela execução simultânea de mais de um lote.

8.20. Todos os custos relativos ao fornecimento de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, contratação de pessoal, transporte, armazenamento, manutenção, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução deverão estar contemplados no preço global contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais decorrentes de despesas ordinárias inerentes ao cumprimento do objeto.

8.21. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela adequação dos equipamentos utilizados e pela atuação de seus profissionais, inclusive quando houver fornecimento, locação ou prestação de serviços por terceiros, não sendo afastadas suas responsabilidades pela fiscalização exercida pela Administração.

8.22. A CONTRATADA deverá observar integralmente as exigências de controle tecnológico estabelecidas no Item 7 deste Projeto Básico, inclusive quanto à realização e ao custeio dos ensaios necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à execução das

obras;

9.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, individualizadas por lote, observadas as condições contratuais e os requisitos necessários ao início da execução;

9.1.3. Proporcionar, dentro de suas atribuições e responsabilidades, as condições administrativas necessárias ao acesso e à execução das obras nos locais previstos nos projetos;

9.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da legislação aplicável;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação;

9.1.6. Analisar os relatórios, Diários de Obras, ensaios, laudos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, promovendo as verificações necessárias ao acompanhamento da execução;

9.1.7. Realizar ou validar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos contratuais;

9.1.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas, atrasos, desconformidades ou demais ocorrências identificadas, determinando as providências cabíveis para sua regularização;

9.1.9. Exigir a correção, reparação, reconstrução, remoção ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA;

9.1.10. Examinar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações, reclamações e demais requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação;

9.1.11. Analisar as solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências que demandem decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.1.12. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos, após a correspondente medição, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida;

9.1.13. Providenciar, por meio dos setores competentes, as autorizações e medidas administrativas que sejam de responsabilidade do Município e necessárias à regular execução das obras;

9.1.14. Promover, quando necessário, a articulação com concessionárias de serviços públicos, órgãos municipais e demais entidades competentes, especialmente nas situações que envolvam interferências na infraestrutura existente;

9.1.15. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras, observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável;

9.1.16. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados os procedimentos legais pertinentes;

9.1.17. Fornecer à CONTRATADA, quando disponíveis e necessários à execução, informações complementares relacionadas às condições e particularidades dos locais de intervenção;

9.1.18. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, no edital, no contrato e nos documentos integrantes da contratação.

9.1.19. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não afastarão nem reduzirão as responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais da CONTRATADA pela adequada execução das obras.

9.1.20. A fiscalização municipal será realizada mediante visitas técnicas, inspeções, análise documental, conferência das medições, verificações de qualidade e demais procedimentos considerados necessários, não sendo exigida a presença permanente ou diária dos agentes municipais nas frentes de serviço.

9.1.21. Administração não estará obrigada a assumir atividades de gerenciamento operacional, supervisão direta de trabalhadores, manutenção de sinalização provisória, elaboração do Diário de Obras ou execução de ensaios e controles tecnológicos atribuídos contratualmente à CONTRATADA.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

9.2.2. A execução deverá respeitar as particularidades de cada lote, compreendendo exclusivamente os serviços e intervenções definidos nos respectivos documentos técnicos, inclusive quanto às soluções de pavimentação,

drenagem, urbanização, acessibilidade e sinalização viária efetivamente previstas.

9.2.3. No Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, a CONTRATADA não estará obrigada à execução de passeios públicos definitivos, uma vez que esses serviços não integram o escopo previsto para esta etapa da contratação.

9.2.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução das obras, observados os documentos técnicos e as condições contratuais.

9.2.5. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais regulamentações pertinentes.

9.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. Apresentar, antes do início da execução, os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis.

9.2.8. Manter responsável técnico legalmente habilitado, bem como equipe técnica e operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços contratados.

9.2.9. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável por representar a empresa durante a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e encaminhar as determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10. Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, assegurando a adequada organização das frentes de trabalho, a disponibilidade dos recursos necessários e a continuidade da execução, ressalvadas as situações legalmente justificáveis.

9.2.11. Quando contratada para mais de um lote, a empresa deverá assegurar estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para o cumprimento simultâneo das obrigações assumidas, sem prejuízo dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos para cada obra.

9.2.12. Elaborar, preencher e manter atualizado diariamente o Diário de Obras, individualizado por lote, disponibilizando os registros à fiscalização municipal nos prazos e condições estabelecidos no Item 11 deste Projeto Básico.

9.2.13. Realizar e custear integralmente os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos nos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, apresentando os respectivos laudos e relatórios à fiscalização, conforme o Item 7 deste Projeto Básico.

9.2.14. Assegurar a qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados, responsabilizando-se pelo transporte, armazenamento, conservação e correta aplicação, bem como pela substituição daqueles rejeitados por desconformidade técnica.

9.2.15. Comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à conferência técnica, especialmente aquelas que ficarão encobertas por serviços subsequentes, observadas as exigências de verificação e liberação estabelecidas nos documentos contratuais.

9.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.17. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, assegurando a regularidade dos trabalhadores empregados nas obras, conforme as disposições específicas do Item 10 deste Projeto Básico.

9.2.18. Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, implementando as medidas preventivas e mantendo as condições adequadas à execução segura dos serviços, conforme o Item 12 deste Projeto Básico.

9.2.19. Implantar, manter, adequar e remover a sinalização viária provisória necessária à execução, assegurando a proteção das frentes de trabalho, dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas, conforme as disposições do Item 13 deste Projeto Básico.

9.2.20. Adotar medidas para reduzir os transtornos decorrentes das intervenções, especialmente quanto à circulação

de veículos e pedestres, ao acesso às propriedades e à continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo das condições técnicas e de segurança necessárias à execução.

9.2.21. Manter as frentes de trabalho organizadas, limpas e sinalizadas, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados e adotando as medidas de proteção ambiental exigidas pela legislação e pelos documentos contratuais.

9.2.22. Prevenir danos às edificações, propriedades, redes de infraestrutura, dispositivos públicos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

9.2.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município.

9.2.24. Identificar e comunicar tempestivamente à fiscalização eventuais incompatibilidades, omissões, divergências ou interferências verificadas nos projetos e demais documentos técnicos, sempre que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

A comunicação deverá ocorrer antes da execução da etapa afetada, sempre que a situação for identificável previamente, permitindo a análise e a definição das providências técnicas e administrativas cabíveis.

A identificação de inconsistências nos documentos técnicos não autorizará a CONTRATADA a promover alterações por iniciativa própria, devendo eventuais modificações de projeto, soluções executivas ou quantitativos observar os procedimentos de aprovação e alteração contratual legalmente exigíveis.

9.2.25. Não executar serviços distintos daqueles previstos nos projetos e demais documentos contratuais, nem substituir materiais ou alterar métodos executivos que dependam de aprovação técnica, sem autorização formal da Administração.

9.2.26. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o funcionamento, o prazo ou a regular execução das obras, apresentando, quando solicitado, esclarecimentos e propostas de medidas corretivas.

9.2.27. Cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e à manutenção das condições adequadas de execução, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis.

9.2.28. Permitir e facilitar o acesso dos agentes formalmente designados pela Administração às frentes de serviço, documentos técnicos, registros de execução e demais informações necessárias à fiscalização contratual, respeitadas as condições de segurança aplicáveis.

9.2.29. Apresentar os relatórios, registros fotográficos, laudos, documentos de responsabilidade técnica, informações de andamento e demais elementos exigidos para acompanhamento, medição e recebimento das obras.

9.2.30. Elaborar e apresentar as solicitações de medição nos prazos e condições estabelecidos, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, observando os critérios de execução e aceitação previstos no contrato.

9.2.31. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e documentos legalmente exigíveis para suas atividades, equipamentos, instalações, fornecedores e métodos executivos, ressalvadas as atribuições expressamente reservadas à Administração nos documentos contratuais ou na legislação.

9.2.32. Observar as condições e limitações estabelecidas para eventual subcontratação, não transferindo a terceiros a execução de parcelas do objeto sem autorização quando exigível, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelas obrigações contratuais assumidas.

9.2.33. Cumprir as obrigações relativas à garantia de execução contratual, quando exigida, promovendo sua apresentação, manutenção e atualização nas condições estabelecidas no Item 14 deste Projeto Básico.

9.2.34. Manter a responsabilidade pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo das obras, observadas as condições e os prazos de garantia técnica previstos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

9.2.35. Providenciar, ao término de cada lote, a limpeza final das áreas afetadas, a retirada dos equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias de sua responsabilidade, bem como a entrega da documentação técnica necessária ao recebimento da obra.

9.2.36. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.3.1. As obrigações previstas neste item deverão ser observadas em conjunto com as disposições específicas dos demais capítulos deste Projeto Básico, prevalecendo, para cada matéria, os critérios técnicos e procedimentos expressamente estabelecidos nos documentos contratuais, respeitada a legislação aplicável.

9.3.2. A execução contratual deverá observar a distribuição de responsabilidades definida nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, edital e contrato, não podendo a CONTRATADA ser compelida a executar serviços ou assumir encargos extraordinários não abrangidos pelo objeto contratado sem a adoção dos procedimentos legalmente exigíveis.

9.3.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e rastreável, inclusive pelos sistemas eletrônicos oficialmente adotados pelo Município, assegurando o registro das solicitações, determinações, notificações e manifestações relacionadas à execução.

9.3.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a natureza da ocorrência, sua gravidade, a legislação aplicável e os procedimentos de apuração pertinentes.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. A presente contratação será custeada parcialmente com recursos provenientes de Convênio Simplificado junto à Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina, vinculado ao Processo nº SCC 00016485/2025, com solicitação de repasse no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cabendo ao Município de Botuverá/SC arcar com eventual contrapartida necessária à execução integral do objeto.

10.2. Considerando que a liberação dos recursos estaduais depende da apresentação do contrato firmado com a empresa vencedora do procedimento licitatório, a formalização contratual poderá ocorrer previamente ao efetivo repasse dos valores, ficando o início da execução dos serviços condicionado à confirmação da liberação dos recursos e à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

10.3. A empresa contratada não poderá iniciar a execução dos serviços, mobilizar equipes ou realizar intervenções no local da obra antes da emissão formal da Ordem de Serviço, não sendo devidos pagamentos ou ressarcimentos por atividades executadas sem autorização da Administração.

10.4. A contrapartida municipal, caso necessária, será definida após a conclusão do procedimento licitatório, considerando o valor efetivamente contratado e os recursos disponibilizados pelo Estado, observada a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da parcela correspondente.

10.5. Na hipótese de não liberação dos recursos estaduais, ou de circunstância que inviabilize a execução do objeto, a Administração avaliará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a possibilidade de extinção do contrato, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os direitos legalmente assegurados à contratada.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços executados serão realizadas individualmente para cada lote contratado, observando o regime de empreitada por preço global, os projetos de engenharia, os cronogramas físico-financeiros, as etapas de execução previamente estabelecidas e os demais documentos integrantes da contratação.

11.2. Em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sistemática de medição e pagamento deverá estar vinculada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado objetivamente verificáveis, sendo vedada a adoção de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou pela execução de quantidades isoladas de serviços.

11.3. Para cada lote, deverão ser estabelecidos critérios objetivos de medição, vinculados ao respectivo cronograma físico-financeiro, com identificação das etapas, subetapas ou eventos executivos que darão origem aos pagamentos, seus respectivos valores ou percentuais e as condições necessárias à comprovação de sua conclusão.
a. Os eventos de medição deverão corresponder a serviços ou conjuntos de serviços tecnicamente identificáveis e verificáveis pela fiscalização municipal, permitindo a comprovação objetiva de sua execução e conformidade com os documentos contratuais.
11.3.1. As etapas poderão compreender, conforme as características de cada lote, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, pavimentação, urbanização, sinalização viária e serviços finais, observada a composição efetiva dos projetos de engenharia.
11.3.2. Quando tecnicamente adequado, as etapas poderão ser subdivididas em eventos correspondentes a trechos determinados da obra, desde que seus critérios de conclusão, valores ou percentuais estejam previamente definidos nos documentos contratuais.
11.3.3. Os cronogramas físico-financeiros e os critérios de medição deverão integrar a documentação da contratação, sendo previamente validados pela equipe técnica responsável.

11.4. As medições dos serviços serão realizadas mediante a conclusão e aprovação das etapas, subetapas ou eventos de execução previamente estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos critérios de medição integrantes da contratação, observada, sempre que compatível com o regime de execução, a periodicidade mensal prevista no art. 92, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução e conformidade técnica dos serviços correspondentes ao evento previsto, mediante verificação da fiscalização municipal e apresentação da documentação exigível.
11.5.1. Não serão admitidas medições ou pagamentos decorrentes exclusivamente do transcurso do prazo previsto no cronograma, sem a correspondente comprovação da conclusão dos eventos de execução.
11.5.2. Quando determinada etapa estiver subdividida em eventos ou trechos de execução, será admitida a medição individualizada de cada evento concluído e aprovado, desde que os critérios, valores e condições de aceitação tenham sido previamente definidos nos documentos contratuais.
11.5.3. Quando mais de um evento estiver concluído e aprovado dentro do mesmo período de medição, seus respectivos valores poderão compor um único boletim de medição, observadas as condições administrativas e contratuais aplicáveis.
11.5.4. A inexistência de eventos concluídos e aptos à medição em determinado período não gerará direito automático a pagamento, ainda que o cronograma físico-financeiro apresente previsão de desembolso para o período correspondente.

11.6. Somente poderão ser incluídas nas medições as etapas ou subetapas efetivamente executadas, concluídas e consideradas conformes pela fiscalização municipal, observadas as condições técnicas e os critérios objetivos de aceitação estabelecidos nos documentos contratuais.
11.6.1. Não serão admitidas medições baseadas exclusivamente em estimativas de avanço físico, declarações unilaterais da CONTRATADA ou percentuais de execução sem comprovação técnica suficiente.
11.6.2. Etapas executadas parcialmente somente poderão ser objeto de medição quando houver previsão expressa de subetapas ou marcos intermediários de pagamento, previamente definidos nos documentos contratuais e vinculados a resultados verificáveis.
11.6.3. A medição de etapa ou subetapa não concluída ou executada em desconformidade ficará condicionada à sua regularização e à posterior verificação pela fiscalização, ressalvadas as parcelas autônomas que atendam integralmente aos critérios contratuais de medição.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal de medição, individualizada por lote, acompanhada de documentação técnica suficiente para demonstrar a efetiva execução das etapas correspondentes. A documentação deverá compreender, conforme a natureza dos serviços medidos:

11.7.1. Boletim de medição, contendo a identificação do lote, do período de referência, das etapas concluídas e dos respectivos valores;
11.7.2. Relatório de acompanhamento físico da obra, com descrição das atividades realizadas e identificação dos trechos executados;
11.7.3. Registros fotográficos datados, identificados e compatíveis com as etapas objeto da medição;
11.7.4. Diários de Obras correspondentes ao período, devidamente preenchidos e atualizados;
11.7.5. Relatórios, certificados e laudos de ensaios e controles tecnológicos exigíveis para as etapas executadas;
11.7.6. Registros de inspeções, verificações e liberações técnicas previamente exigidas;
11.7.7. Demonstrativo do avanço físico-financeiro acumulado, identificando as etapas concluídas, as anteriormente medidas e aquelas ainda pendentes;
11.7.8. Demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos serviços, conforme as exigências dos projetos, memoriais descritivos e instrumentos contratuais.
11.7.9. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar tecnicamente justificada, quando os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar a execução ou a conformidade das etapas submetidas à medição.

11.8. Os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos para determinada etapa deverão ser realizados e custeados integralmente pela CONTRATADA, nos termos do Item 7 deste Projeto Básico.
11.8.1. Quando a comprovação da qualidade depender de ensaios ou laudos específicos, a respectiva etapa somente poderá ser considerada apta à medição após a apresentação e análise dos resultados exigíveis.
11.8.2. A ausência de resultados obrigatórios, a apresentação de laudos inconclusivos ou a constatação de desconformidades técnicas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização.

11.9. A fiscalização municipal será responsável pela conferência e validação das etapas apresentadas para medição, mediante análise documental, inspeções técnicas, verificações de conformidade e demais procedimentos considerados necessários.
11.10. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas executivas, insuficiência de comprovação técnica ou desconformidade com os documentos contratuais poderão ser rejeitados para fins de medição, mediante justificativa e registro formal da fiscalização.
11.10.1. Caberá à CONTRATADA promover a correção das irregularidades que lhe forem imputáveis, às suas expensas, submetendo novamente os serviços à verificação da fiscalização.
11.10.2. A existência de pendência em determinada etapa não impedirá, por si só, a medição de outras etapas autônomas, efetivamente concluídas e conformes, desde que não exista impedimento técnico ou contratual à sua aceitação.

11.11. Concluída a análise, a fiscalização deverá registrar sua manifestação quanto às etapas apresentadas, indicando aquelas consideradas aptas à medição, os respectivos valores e, quando houver, as pendências ou desconformidades identificadas.
11.11.1. A medição aprovada deverá ser formalizada por meio de boletim ou documento equivalente, devidamente identificado, datado e assinado pelos responsáveis competentes, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município.
11.11.2. A aprovação de medição não representará recebimento definitivo dos serviços nem afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

11.12. Os valores a serem medidos corresponderão aos preços ou percentuais previstos para as etapas ou eventos efetivamente concluídos, observados o preço global contratado e os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos aprovados.
11.12.1. A planilha orçamentária servirá como instrumento de referência para identificação do escopo, composição dos custos e análise técnica da execução, não constituindo, por si só, autorização para pagamento mediante

multiplicação de quantidades unitárias executadas pelos respectivos preços unitários.
11.12.2. Os valores acumulados das medições não poderão ultrapassar o valor contratual vigente do respectivo lote, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas.

11.13. Eventuais alterações dos cronogramas físico-financeiros ou dos eventos de medição deverão ser tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela Administração, preservando a vinculação dos pagamentos à efetiva execução das etapas.
11.13.1. A revisão dos critérios de medição não poderá ser utilizada para antecipar pagamentos por serviços não executados ou alterar indevidamente as condições econômicas originalmente contratadas.
11.13.2. Quando a alteração implicar modificação de obrigações, valores, prazos ou outras condições contratuais, deverão ser observados os procedimentos legais de formalização correspondentes.

11.14. Os serviços adicionais, supressões ou modificações de escopo que venham a ser regularmente autorizados deverão observar os respectivos instrumentos de alteração contratual, com adequação dos critérios de medição quando necessária.
11.14.1. Não serão admitidos pagamentos por serviços extraordinários executados por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, sem a observância dos procedimentos de autorização e formalização legalmente exigíveis.

11.15. A última medição de cada lote deverá contemplar as etapas finais efetivamente concluídas e exigíveis, incluindo os serviços de acabamento, limpeza final, sinalização, correções pendentes e demais obrigações previstas nos respectivos documentos técnicos.

11.16. Após a aprovação da medição pela fiscalização, os documentos serão encaminhados para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no capítulo específico deste Projeto Básico.

11.17. As medições deverão observar, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.243/2024, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação.

12. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. Concluída a obra, o objeto será recebido provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização técnica do respectivo lote, mediante termo detalhado e vistoria, em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de conclusão e entrega da documentação exigível.

12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, desde que cumpridas as condições técnicas e contratuais, observadas eventuais pendências formalmente registradas.

12.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou os serviços executados em desacordo com o Contrato e seus documentos integrantes, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias às suas expensas.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução da obra.

12.6. A existência de pendências, vícios, defeitos ou serviços incompletos impedirá o recebimento definitivo até sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por lote e por evento de execução efetivamente concluído, medido e aprovado pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

13.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao(s) evento(s) aprovado(s), individualizada por lote, acompanhada dos documentos indispensáveis à regular liquidação da despesa.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a regular liquidação da despesa, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, conforme os arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

13.4. Havendo erro ou ausência de documento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, com identificação da pendência; será preservado o pagamento da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

13.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas, cabendo à Administração adotar as providências legais diante de irregularidade superveniente, sem retenção automática de pagamentos de serviços comprovadamente executados e aprovados pela simples ausência de regularidade fiscal.

13.6. Não serão pagos serviços não executados, não medidos ou rejeitados pela fiscalização.

13.7. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de parcela da obra, deverá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

13.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

13.10. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de mora, desde a data em que deveria ocorrer o pagamento até a data de sua efetivação, sem prejuízo das demais consequências legais.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Botuverá.

14.2. A exigência da garantia justifica-se pela natureza e pelo porte das obras de infraestrutura viária, que compreendem serviços de pavimentação, drenagem e demais intervenções previstas nos projetos de engenharia, visando resguardar a Administração de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

14.3. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente contratado, considerando o lote ou o conjunto de lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme a estrutura dos instrumentos contratuais formalizados.

14.3.1. Quando a mesma empresa for contratada para mais de um lote, deverá ser assegurada a cobertura correspondente a 5% do valor total das obrigações assumidas, permitindo-se a identificação dos valores vinculados a cada lote.

14.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais aplicáveis;
14.4.2. Seguro-garantia;
14.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
14.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

14.5. A garantia deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no edital, observadas as particularidades legais de cada modalidade e as condições necessárias à formalização da contratação.
14.5.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A garantia deverá assegurar, observadas as condições legais e as características da modalidade escolhida, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas regularmente aplicadas e indenizações devidas à Administração em razão do descumprimento contratual.

14.7. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal, acompanhando eventuais modificações de vigência mediante emissão dos respectivos endossos, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e suficiente durante o período legalmente exigível, providenciando sua atualização, complementação ou adequação sempre que houver alteração contratual que modifique o valor garantido ou o prazo de vigência, observada a legislação aplicável.
14.8.1. Nos casos de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada para preservar o percentual de 5% sobre o valor atualizado, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
14.8.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente adequação da garantia, quando necessária, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa temporária de renovação ou endosso.

14.9. A Administração poderá utilizar a garantia, observados os procedimentos legais e as condições da modalidade apresentada, para satisfação das obrigações cobertas e dos valores regularmente apurados em decorrência de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.
14.9.1. A utilização da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos que ultrapassem o valor garantido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação.
14.9.2. A execução da garantia deverá observar o devido procedimento administrativo e, quando aplicável, as exigências de comunicação à instituição garantidora, assegurados os direitos de defesa previstos na legislação.

14.10. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição até o percentual contratualmente exigido, no prazo estabelecido mediante notificação formal da Administração.
14.11. A garantia prestada será liberada ou restituída após a comprovação da fiel execução do contrato e o cumprimento das condições legais pertinentes, observados o recebimento definitivo da obra, a apuração de eventuais pendências contratuais e o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.11.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com a atualização monetária legalmente devida.
14.11.2. A liberação da garantia financeira de execução não implicará quitação de responsabilidades legais ou contratuais que subsistam após o encerramento da execução.

14.12. A garantia de execução contratual prevista neste item não se confunde com a garantia técnica da obra, tampouco substitui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos materiais e serviços executados.
14.12.1. A liberação ou restituição da garantia financeira não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo da obra.
14.12.2. A responsabilidade pela garantia técnica dos serviços executados observará o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será disciplinada especificamente no Item 19 – Da Garantia da Obra deste Projeto Básico.

14.13. O descumprimento das obrigações relativas à apresentação, manutenção, atualização ou recomposição da garantia contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os procedimentos e as disposições legais aplicáveis.

15. DA GARANTIA DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução das obras contratadas, incluindo os materiais empregados e os serviços realizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

15.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das obras, obrigando-se à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias quando identificados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por sua responsabilidade.
15.2.1. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo lote, independentemente da data de conclusão das etapas intermediárias ou da realização dos pagamentos contratuais.

15.3. O prazo mínimo de garantia estabelecido neste item não afastará eventuais responsabilidades ou prazos superiores previstos na legislação aplicável.

15.4. DOS SERVIÇOS E DEFEITOS ABRANGIDOS PELA GARANTIA

15.4.1. A garantia abrangerá os vícios, defeitos e incorreções relacionados aos materiais empregados, aos métodos executivos e aos serviços realizados pela CONTRATADA, especialmente aqueles que comprometam a segurança, a estabilidade, a qualidade, o desempenho, a durabilidade ou a funcionalidade das obras.
15.4.2. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, a garantia compreenderá, quando decorrentes de vícios de execução ou dos materiais empregados, entre outras ocorrências:
a. Surgimento prematuro de buracos, desagregações ou deterioração do revestimento asfáltico;
b. Afundamentos, recalques, deformações e irregularidades superficiais incompatíveis com as condições de projeto;
c. Trincas, fissuras ou outras manifestações patológicas atribuíveis à execução ou à qualidade dos materiais empregados;
d. Deficiências de compactação ou estabilidade das camadas de subleito, base, sub-base ou revestimento;
e. Falhas de aderência entre camadas, desprendimentos, descolamentos ou deficiência de acabamento;
f. Outras desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do pavimento.
15.4.3. Para o lote que contempla pavimentação com blocos intertravados de concreto, a garantia compreenderá, quando decorrentes de vícios de execução ou dos materiais empregados, entre outras ocorrências:
a. Afundamentos, recalques ou deformações localizadas do pavimento;
b. Deslocamento, desencaixe ou perda de travamento dos blocos;
c. Quebras ou deteriorações prematuras das peças decorrentes de deficiência de qualidade;
d. Falhas nas camadas de base, assentamento ou rejuntamento que comprometam o desempenho do

pavimento;
e. Irregularidades de nivelamento ou acabamento decorrentes da execução;
f. Outras manifestações que comprometam a estabilidade, a segurança ou a funcionalidade da pavimentação.
15.4.4. A garantia também compreenderá os sistemas de drenagem pluvial e demais dispositivos de infraestrutura executados, especialmente quanto a:
a. Defeitos de assentamento, posicionamento ou execução de tubulações;
b. Recalques, deslocamentos ou falhas estruturais em caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos;
c. Obstruções decorrentes de resíduos construtivos, falhas de execução ou materiais empregados;
d. Deficiências de funcionamento decorrentes de desconformidades executivas;
e. Defeitos nos demais componentes integrantes dos sistemas implantados.
15.4.5. Os serviços de urbanização, passeios públicos, acessibilidade, meios-fios, sinalização viária e demais elementos executados também estarão abrangidos pela garantia, nos limites do escopo contratado e das responsabilidades legais da CONTRATADA.
15.4.6. A garantia ficará restrita aos serviços efetivamente integrantes do respectivo lote, não abrangendo intervenções futuras não contempladas na contratação, ressalvados os danos e defeitos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

15.5. DA IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS DEFEITOS

15.5.1. Durante o período de garantia, identificada qualquer ocorrência que possa caracterizar vício, defeito ou incorreção abrangido pelas responsabilidades da CONTRATADA, a Administração deverá promover o registro da situação, com a identificação do local, descrição da ocorrência e demais informações disponíveis.
15.5.2. A ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, preferencialmente acompanhada de registros fotográficos, relatórios de vistoria ou outros elementos que permitam sua identificação e avaliação.
15.5.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante todo o período de garantia, seus dados de contato e endereço para recebimento de notificações, comunicando formalmente ao Município eventuais alterações.
15.5.4. As comunicações deverão ocorrer por meios formais e rastreáveis, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município e as disposições do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

15.6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E CORREÇÃO

15.6.1. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências destinadas à avaliação da ocorrência e, quando necessário, programando vistoria técnica no local.
15.6.2. Quando a natureza ou complexidade do defeito exigir avaliação técnica específica, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação ou de sua complementação técnica, relatório contendo:
a. Identificação e descrição da ocorrência;
b. Avaliação técnica preliminar de suas possíveis causas;
c. Indicação dos serviços e elementos afetados;
d. Proposta de solução corretiva, quando reconhecida ou demonstrada sua responsabilidade;
e. Cronograma previsto para execução das medidas necessárias;
f. Identificação do profissional responsável pela avaliação e pelas providências técnicas propostas.

15.6.3. Reconhecida ou tecnicamente caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, as correções deverão ser iniciadas no prazo definido pela Administração, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, devendo ser concluídas, como regra, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da solução corretiva.
15.6.4. Quando a complexidade técnica, as condições climáticas ou a necessidade de fornecimento de materiais específicos justificarem prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e cronograma de correção, sujeitos à aprovação formal da Administração.
15.6.5. A concessão de prazo para avaliação ou execução das correções não afastará a obrigação de adoção imediata das medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da população.

15.7. DAS SITUAÇÕES DE RISCO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

15.7.1. Quando o defeito identificado representar risco à segurança de motoristas, pedestres, moradores, trabalhadores ou demais usuários das vias públicas, a CONTRATADA deverá adotar, com a urgência compatível com a gravidade da ocorrência, as providências necessárias à proteção da área afetada.

15.7.2. Nas situações de risco grave ou iminente, a CONTRATADA deverá iniciar as providências emergenciais necessárias à contenção do risco imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, promovendo a mobilização dos recursos necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de medidas mais urgentes exigidas pelas circunstâncias.

15.7.3. Diante de risco imediato à segurança pública, a Administração poderá adotar diretamente as providências emergenciais indispensáveis à proteção das pessoas e do patrimônio, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades e do eventual ressarcimento das despesas legalmente imputáveis à CONTRATADA.

15.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO

15.8.1. Os serviços de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessários à eliminação dos defeitos abrangidos pela garantia serão executados integralmente às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

15.8.2. A responsabilidade compreenderá os custos necessários à adequada solução das irregularidades, incluindo, quando aplicáveis, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, transporte, sinalização provisória, ensaios, controles tecnológicos, mobilização, desmobilização e recomposição das áreas afetadas.

15.8.3. Os reparos deverão observar os projetos de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as condições necessárias ao restabelecimento da qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade originalmente exigidas.

15.8.4. Não serão admitidas correções meramente superficiais ou paliativas quando o defeito tiver origem em camadas estruturais, sistemas de drenagem ou outros elementos que exijam intervenção mais abrangente.

15.8.5. Quando necessário à adequada correção, a CONTRATADA deverá promover a remoção e reconstrução integral das partes comprometidas, observadas as determinações tecnicamente fundamentadas da fiscalização.

15.8.6. Os reparos deverão ser acompanhados dos registros, laudos e ensaios técnicos necessários à comprovação de sua conformidade, observadas as exigências aplicáveis aos serviços executados.

15.8.7. Os serviços de reparação deverão ser realizados por profissionais habilitados e mediante a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível.

15.8.8. Concluídas as intervenções corretivas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar os elementos comprobatórios necessários à verificação dos serviços realizados.

15.9. DA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS REPAROS

15.9.1. A Administração promoverá a avaliação técnica das correções executadas, verificando se as medidas adotadas eliminaram as irregularidades identificadas e restabeleceram as condições de segurança, qualidade e funcionalidade exigidas.

15.9.2. Caso sejam constatadas correções insuficientes, persistência dos defeitos ou surgimento de desconformidades decorrentes dos reparos, a CONTRATADA deverá realizar as complementações necessárias, às suas expensas.

15.9.3. A aceitação das correções deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, acompanhada, quando pertinente, de relatório técnico e documentação fotográfica.

15.9.4. A realização e a aceitação dos reparos não afastarão as responsabilidades legais da CONTRATADA por defeitos remanescentes ou posteriormente identificados.

15.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.10.1. As ocorrências relacionadas à garantia das obras, incluindo notificações, relatórios técnicos, manifestações da CONTRATADA, serviços de correção e respectivas verificações, deverão ser formalmente registradas e integradas ao processo administrativo da contratação.

15.10.2. A Administração deverá adotar medidas de acompanhamento e preservação dos registros técnicos das obras durante o período de garantia, possibilitando a identificação de eventuais defeitos e o exercício tempestivo dos direitos legalmente assegurados.

15.10.3. As disposições deste item deverão ser observadas em conjunto com os capítulos relativos aos requisitos técnicos da execução, controles tecnológicos, recebimento das obras, fiscalização contratual e demais obrigações da CONTRATADA.
15.10.4. Aplicam-se complementarmente as disposições dos arts. 92, inciso XIII, 119 e 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das demais normas legais e técnicas pertinentes.

16. DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá executar as obras observando a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes das atividades de terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais serviços contratados.

16.2. Os resíduos provenientes das obras, incluindo solos excedentes, entulhos, restos de concreto, materiais asfálticos, embalagens e demais materiais descartados, deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com suas alterações.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam encaminhados a locais ambientalmente regulares e autorizados para o respectivo recebimento, sendo vedado o descarte irregular em terrenos, vias públicas, encostas, áreas de preservação permanente, cursos d'água e sistemas de drenagem pluvial.
16.3.1. A comprovação da destinação ambientalmente adequada deverá ser apresentada à fiscalização municipal, mediante documentos de transporte, recebimento ou destinação, conforme as exigências legais aplicáveis.

16.4. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, gases e materiais particulados, bem como prevenir erosões, carreamento de sedimentos, assoreamento de cursos d'água e obstrução dos dispositivos de drenagem.

16.5. A CONTRATADA deverá prevenir vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos, produtos betuminosos e demais substâncias potencialmente contaminantes, responsabilizando-se pela contenção, limpeza e recuperação das áreas afetadas por ocorrências decorrentes de suas atividades.

16.6. A execução deverá priorizar a utilização racional de água, energia, materiais e demais recursos naturais, evitando desperdícios e promovendo, quando tecnicamente viável e legalmente permitido, o reaproveitamento de materiais, desde que preservadas as especificações e a qualidade exigidas nos projetos.

16.7. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza das áreas de intervenção, remover resíduos e materiais excedentes e recuperar eventuais áreas degradadas por suas atividades, sem ônus adicional para a Administração, quando a degradação lhe for imputável.

17. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e situações de risco decorrentes da execução das obras, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança e integridade física de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pela implementação de medidas de proteção destinadas a evitar acidentes que possam atingir terceiros, usuários das vias públicas, moradores e demais pessoas que circulem nas proximidades das obras.

17.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho seguro de suas atividades, adequados aos riscos identificados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as exigências relativas ao Certificado de Aprovação (CA), quando aplicáveis.
17.4. Caberá à CONTRATADA orientar, treinar e fiscalizar seus trabalhadores quanto à correta utilização, conservação e guarda dos EPIs, providenciando sua substituição sempre que apresentarem danos, desgaste ou condições inadequadas de utilização.

17.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de fornecimento de EPIs e disponibilizá-los à fiscalização municipal quando formalmente solicitados.

17.6. Além dos equipamentos de proteção individual, a CONTRATADA deverá instalar, manter e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à segurança das atividades, priorizando as medidas de proteção coletiva e de controle dos riscos conforme a legislação aplicável.

17.7. As medidas de proteção coletiva deverão compreender, conforme as características dos serviços, barreiras de proteção, guarda-corpos, isolamento de áreas perigosas, proteção de escavações, sinalização de segurança e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes.

17.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os trabalhadores estejam devidamente capacitados e, quando legalmente exigido, autorizados para executar as respectivas atividades, especialmente aquelas que envolvam operação de máquinas e equipamentos, escavações, movimentação de cargas, instalações elétricas, trabalho em altura ou ingresso em espaços confinados.

17.9. Não será permitida a execução de atividades que exijam capacitação, autorização ou habilitação específica por trabalhadores que não atendam às condições legais correspondentes.

17.10. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das exigências relativas à saúde ocupacional de seus empregados, inclusive quanto à realização dos exames médicos ocupacionais e à emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), conforme as disposições da NR-7 e demais normas aplicáveis.
17.10.1. A fiscalização poderá solicitar a comprovação do atendimento às obrigações de saúde ocupacional pertinentes à execução dos serviços, resguardado o sigilo das informações médicas e dos demais dados pessoais protegidos pela legislação.

17.11. As máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos utilizados na obra deverão atender aos requisitos de segurança aplicáveis, apresentar condições adequadas de operação e manutenção e ser manuseados exclusivamente por profissionais capacitados, habilitados ou autorizados, conforme exigido para cada atividade.

17.12. A CONTRATADA deverá assegurar a realização das inspeções e manutenções necessárias, sendo vedada a utilização de equipamentos que apresentem defeitos ou condições capazes de comprometer a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

17.13. Os serviços de escavação, abertura de valas, assentamento de tubulações e execução dos dispositivos de drenagem deverão observar rigorosamente as medidas de segurança previstas nas normas aplicáveis, especialmente quanto à estabilidade do terreno, proteção das escavações, contenção de taludes, escoramentos, acesso seguro e prevenção de soterramentos.

17.14. A CONTRATADA deverá identificar previamente as interferências existentes, incluindo redes de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e demais instalações subterrâneas ou aéreas que possam representar riscos durante a execução.

17.15. As escavações deverão ser devidamente protegidas e sinalizadas, sendo obrigatória a adoção das medidas técnicas de segurança necessárias antes do ingresso de trabalhadores ou da realização de atividades nas áreas afetadas.

17.16. Nas atividades realizadas nas proximidades de redes elétricas, postes e demais instalações energizadas, a CONTRATADA deverá observar as exigências da NR-10 e os procedimentos de segurança estabelecidos pela concessionária ou responsável pela infraestrutura.
17.16.1. Os serviços que envolvam intervenção direta em instalações elétricas, remoção ou realocação de postes deverão ser executados exclusivamente por profissionais e empresas legalmente habilitados e autorizados, observadas as exigências da concessionária responsável.
17.16.2. Quando necessário, deverão ser previamente providenciados os procedimentos de desligamento, isolamento, proteção ou outras medidas de controle dos riscos elétricos, sendo vedada a execução de atividades em condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

17.17. Durante os serviços de pavimentação asfáltica, a CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção específicas para os riscos decorrentes do manuseio de materiais aquecidos, operação de equipamentos de aplicação e compactação, movimentação de veículos, exposição a agentes ocupacionais e demais condições inerentes à atividade.

17.18. Nos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, deverão ser observadas as condições adequadas de movimentação e armazenamento dos materiais, utilização de ferramentas e equipamentos, organização das frentes de trabalho e prevenção dos riscos ergonômicos e mecânicos envolvidos na execução.

17.19. A CONTRATADA deverá manter as frentes de serviço organizadas, limpas e em condições adequadas de segurança, evitando o acúmulo desordenado de materiais, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais elementos que possam representar riscos aos trabalhadores ou à população.

17.20. Deverão ser disponibilizadas instalações sanitárias, condições de higiene, água potável, locais adequados para refeições e demais condições de conforto exigidas pela legislação, considerando as características e a localização das frentes de trabalho.

17.21. A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho, de modo a prevenir o acesso indevido de pessoas não autorizadas e reduzir os riscos decorrentes da movimentação de máquinas, veículos e materiais.
17.21.1. As medidas destinadas à proteção dos usuários das vias públicas, ao controle do tráfego e à sinalização viária provisória deverão observar também as exigências estabelecidas no Item 13 – Da Segurança Viária e dos Usuários deste Projeto Básico.

17.22. A CONTRATADA deverá avaliar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam comprometer a segurança das atividades, adotando medidas preventivas e interrompendo os serviços quando houver condições de risco incompatíveis com sua execução segura.

17.23. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos para atendimento a emergências e acidentes de trabalho, incluindo disponibilidade de recursos de primeiros socorros, comunicação aos serviços de emergência e demais providências necessárias, de acordo com os riscos identificados e a legislação aplicável.

17.24. A ocorrência de acidente de trabalho grave, fatal ou de situação que represente risco significativo à integridade das pessoas deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização municipal, sem prejuízo das comunicações e notificações obrigatórias aos órgãos competentes, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

17.25. A CONTRATADA deverá registrar e apurar as ocorrências de acidentes e incidentes relevantes, adotando medidas corretivas e preventivas destinadas a evitar sua repetição, conforme as exigências legais aplicáveis.

17.26. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais empresas subcontratadas cumpram integralmente as exigências legais e contratuais de segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das respectivas medidas de prevenção e o gerenciamento dos riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes equipes.

17.27. A fiscalização municipal poderá, durante a execução das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança, solicitar documentos comprobatórios, registrar irregularidades e determinar a adoção de providências corretivas, observadas suas atribuições legais e contratuais.
17.27.1. Constatada situação de risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, a Administração poderá determinar, mediante registro e justificativa, a suspensão imediata das atividades afetadas, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades de inspeção do trabalho.
17.27.2. A CONTRATADA deverá atender às determinações de segurança emitidas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias à eliminação ou ao controle dos riscos identificados, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

17.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, inclusive quando relacionados ao descumprimento de normas de segurança do trabalho, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pela atuação da fiscalização municipal.

17.29. A fiscalização exercida pelo Município não substitui a gestão de segurança e saúde do trabalho de responsabilidade da CONTRATADA, tampouco estabelece vínculo empregatício ou relação de subordinação entre a Administração e os trabalhadores utilizados na execução das obras.

17.30. A presença eventual ou periódica da fiscalização municipal nas frentes de serviço não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter acompanhamento e controle contínuos das condições de segurança, por meio de sua estrutura operacional e dos profissionais exigidos pela legislação.

17.31. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e substituição de EPIs, implantação e manutenção de EPCs, treinamentos, programas de prevenção, exames ocupacionais, sinalização de segurança, instalações de apoio e demais medidas exigíveis, deverão estar contemplados nos preços contratados, observadas as composições orçamentárias e as disposições legais relativas a eventuais alterações contratuais.

17.32. O descumprimento das normas de segurança do trabalho ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar notificação, exigência de correção, suspensão das atividades afetadas e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a gravidade da ocorrência, as disposições legais aplicáveis e as garantias de contraditório e ampla defesa, quando exigíveis.

17.33. O cumprimento das disposições deste item não afastará as demais obrigações da CONTRATADA relativas à regularidade trabalhista e previdenciária, à segurança viária, à responsabilidade técnica, à proteção ambiental e à adequada execução dos serviços previstas neste Projeto Básico.

18. DA SEGURANÇA VIÁRIA E DOS USUÁRIOS

18.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança viária durante a execução das obras, visando preservar a integridade física dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores, passageiros, moradores, comerciantes e demais usuários das vias públicas, bem como prevenir acidentes, danos materiais e situações que comprometam a circulação.

18.2. A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os

arts. 88, 94 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII – Sinalização Temporária, além das demais normas técnicas e determinações dos órgãos competentes, conforme a natureza das intervenções.

18.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção, reposicionamento e remoção de toda a sinalização provisória necessária à execução segura dos serviços, incluindo placas, cones, cavaletes, barreiras, dispositivos de canalização, elementos refletivos, iluminação de advertência e demais equipamentos de segurança viária tecnicamente necessários.

18.4. Os dispositivos de sinalização deverão apresentar características adequadas de visibilidade, estabilidade, resistência e conservação, observando as condições de iluminação, velocidade regulamentada, características da via e riscos existentes.

18.5. A CONTRATADA deverá manter a sinalização provisória em condições adequadas durante todo o período em que persistirem riscos decorrentes da execução, inclusive à noite, nos finais de semana, feriados e períodos de paralisação das atividades.

18.6. Os dispositivos danificados, deslocados, insuficientes ou inadequados deverão ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade das condições de segurança.

18.7. Antes do início das intervenções que possam alterar, restringir ou interromper a circulação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização municipal proposta de sinalização e organização provisória do tráfego, compatível com as características de cada trecho e com as etapas previstas no cronograma executivo.
18.7.1. A proposta deverá contemplar, conforme a necessidade da intervenção, a localização das frentes de serviço, os dispositivos de sinalização, as áreas de isolamento, as restrições de circulação, os acessos provisórios, os desvios necessários e as medidas de segurança destinadas aos usuários.
18.7.2. As intervenções sujeitas a autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via somente poderão ser iniciadas após a obtenção da respectiva permissão, nos termos do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.
18.7.3. A análise da fiscalização municipal não substituirá as autorizações legalmente exigíveis dos órgãos competentes.

18.8. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de maneira a minimizar os impactos sobre a circulação de veículos e pedestres, priorizando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de segurança, a execução por etapas ou trechos.
18.8.1. No Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, a CONTRATADA deverá organizar as frentes de trabalho considerando a extensão total aproximada de 1.539,90 metros, buscando evitar interdições simultâneas desnecessárias e assegurar condições adequadas de circulação nos trechos não afetados.
18.8.2. Nos Lotes 02 e 03, correspondentes às Ruas César Paloschi e Luiz Marcadelli, respectivamente, deverão ser adotadas medidas equivalentes, compatíveis com as características das vias, o porte das intervenções e as condições locais.
18.9. A interdição total ou parcial das vias somente poderá ocorrer quando necessária à execução dos serviços e mediante autorização do órgão competente, observadas as condições, os horários e os procedimentos estabelecidos para cada intervenção.
18.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização municipal a necessidade de interdição, informando sua localização, justificativa, duração prevista, alternativas de circulação e medidas de segurança que serão adotadas.
18.9.2. Nas interdições programadas, deverão ser observados os procedimentos legais de comunicação à população, inclusive a antecedência prevista no art. 95, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente as informações necessárias ao órgão competente para a divulgação.
18.9.3. Não será permitida a ampliação de interdições, alteração de desvios ou modificação das condições

autorizadas sem prévia comunicação e, quando exigível, autorização do órgão competente, ressalvadas as providências imediatas necessárias diante de situações emergenciais.

18.10. Nos trechos em que a execução das obras exigir a interdição parcial da via, com circulação de veículos em meia pista e alternância dos sentidos de tráfego, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, implantar, operar e manter sistema de controle de trânsito do tipo "PARE E SIGA", em conformidade com as normas de sinalização temporária e as determinações do órgão de trânsito competente.
18.10.1. A operação deverá contar com profissionais devidamente capacitados, identificados e equipados, posicionados em locais seguros e com visibilidade adequada, assegurando comunicação eficiente entre os pontos de controle, por meio de equipamentos de radiocomunicação, para coordenar a alternância do fluxo de veículos.

18.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas para preservar, sempre que tecnicamente possível e seguro, os acessos às residências, estabelecimentos comerciais, propriedades particulares e demais imóveis localizados ao longo dos trechos em obras.
18.11.1. Quando houver necessidade de interrupção temporária de acessos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente os usuários afetados, informando o período estimado de restrição e as alternativas de acesso disponíveis, sempre que possível.
18.11.2. A CONTRATADA deverá organizar suas atividades de forma a reduzir o tempo de interrupção dos acessos, providenciando sua recomposição ou liberação tão logo estejam restabelecidas as condições adequadas de segurança.
18.11.3. Não será permitido manter acessos provisórios em condições que representem riscos injustificados de quedas, colisões, atolamentos ou outros acidentes decorrentes das intervenções.

18.12. Deverão ser asseguradas condições seguras de circulação de pedestres nas proximidades das obras, mediante implantação de rotas provisórias, isolamento de áreas de risco e demais dispositivos necessários.
18.12.1. As rotas provisórias para pedestres deverão considerar, sempre que tecnicamente viável, condições adequadas de estabilidade, continuidade, visibilidade e acessibilidade, observadas as características locais e as normas aplicáveis.
18.12.2. Quando não for possível manter a circulação segura de pedestres pelo trecho afetado, a CONTRATADA deverá providenciar orientação e sinalização de caminho alternativo, previamente avaliado quanto às condições de segurança.
18.12.3. As medidas de circulação provisória previstas neste item não implicarão obrigação de construção definitiva de passeios públicos não contemplados nos projetos e planilhas orçamentárias, especialmente no Lote 01, cujas calçadas não integram o objeto desta contratação.

18.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas para viabilizar o acesso de veículos de emergência, incluindo ambulâncias, viaturas de segurança pública, Corpo de Bombeiros e demais serviços essenciais, sempre que as condições técnicas e de segurança permitirem.
18.13.1. Quando a natureza dos serviços impedir temporariamente o acesso por determinada via, deverão ser previamente identificadas alternativas de circulação e comunicadas as restrições aos órgãos competentes, quando necessário.

18.14. A execução das obras deverá considerar, sempre que pertinente, as rotas utilizadas para transporte escolar, transporte coletivo, coleta de resíduos e demais serviços públicos essenciais, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à fiscalização eventuais interferências relevantes para que sejam adotadas as providências de coordenação necessárias.
18.15. As escavações, valas, aberturas de caixas de drenagem, desníveis acentuados e demais interferências que possam representar riscos aos usuários deverão permanecer devidamente isolados, protegidos e sinalizados enquanto persistirem as condições de perigo.
18.15.1. Não será permitida a permanência de escavações ou aberturas desprotegidas em locais acessíveis à população, devendo ser adotadas barreiras físicas, proteções adequadas e demais medidas tecnicamente necessárias.

18.15.2. Nos períodos de interrupção dos trabalhos, a CONTRATADA deverá assegurar que as frentes de serviço permaneçam em condições de segurança, não sendo suficiente a simples suspensão das atividades sem a proteção das áreas afetadas.

18.16. A movimentação de máquinas, caminhões e equipamentos deverá ocorrer de maneira organizada e segura, com adoção de medidas para evitar conflitos com pedestres, ciclistas e demais veículos.
18.16.1. Nas operações de entrada e saída de veículos pesados, manobras, descarga de materiais e movimentação em áreas de circulação compartilhada, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos de controle do tráfego e orientação dos operadores, incluindo profissionais de apoio devidamente preparados quando necessários.
18.16.2. O transporte e a movimentação de materiais deverão observar os limites e as condições legais aplicáveis, de modo a evitar derramamentos, desprendimento de cargas, obstruções e situações de risco à circulação.

18.17. A CONTRATADA deverá manter as vias e áreas adjacentes às frentes de serviço em condições adequadas de limpeza e segurança, removendo materiais, resíduos, lama, agregados, restos de pavimentação e outros elementos decorrentes da execução que possam comprometer a circulação.

18.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir danos às vias adjacentes e aos elementos de infraestrutura pública ou privada que possam ser afetados pela circulação de equipamentos, transporte de materiais e demais atividades relacionadas à execução.
18.18.1. Os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA deverão ser reparados às suas expensas, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

18.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal a ocorrência de acidentes de trânsito, danos à infraestrutura, situações de risco significativo ou demais eventos relevantes relacionados à execução das obras, sem prejuízo dos acionamentos e comunicações legalmente exigíveis aos órgãos competentes.
18.19.1. As ocorrências deverão ser registradas no Diário de Obras, com indicação das circunstâncias verificadas, dos locais afetados e das medidas adotadas.
18.19.2. A CONTRATADA deverá adotar prontamente as providências de proteção e sinalização necessárias para evitar o agravamento de situações de risco, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

18.20. A fiscalização municipal poderá verificar as condições de sinalização, isolamento e circulação nas frentes de serviço, determinando a correção de irregularidades identificadas e a adoção de medidas complementares tecnicamente justificadas, respeitadas as competências dos órgãos de trânsito.
18.20.1. Constatada situação de risco grave à segurança dos usuários ou trabalhadores, a Administração poderá determinar a suspensão das atividades afetadas até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, mediante registro e justificativa.
18.20.2. A impossibilidade de acompanhamento presencial diário pela fiscalização municipal não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção contínua das condições de segurança viária.

18.21. A CONTRATADA deverá inspecionar regularmente a sinalização e os dispositivos de proteção implantados, promovendo os ajustes necessários em decorrência do avanço das frentes de serviço, alterações climáticas, danos, deslocamentos ou modificações das condições de circulação.
18.21.1. As verificações relevantes, alterações da sinalização, ocorrências e medidas corretivas adotadas deverão ser registradas no Diário de Obras, observadas as exigências estabelecidas no Item 11 deste Projeto Básico.

18.22. A remoção da sinalização provisória e a liberação dos trechos para circulação somente poderão ocorrer quando estiverem restabelecidas condições adequadas de segurança, observadas as exigências técnicas e as autorizações aplicáveis.
18.22.1. A liberação definitiva das vias após a conclusão dos serviços deverá observar o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto às condições adequadas de sinalização horizontal e vertical previstas nos respectivos projetos.

18.22.2. A liberação parcial ou provisória de trechos durante a execução dependerá da existência de condições seguras de circulação e do atendimento às determinações dos órgãos competentes.

18.23. Todos os custos ordinários necessários à implantação, manutenção, adequação e retirada da sinalização provisória, isolamento das áreas de trabalho, organização do tráfego e demais medidas de segurança viária previstas nos documentos da contratação deverão estar contempladas nos preços contratados, observadas as planilhas orçamentárias e as disposições legais relativas a eventuais alterações contratuais.

18.24. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando decorrentes de falhas de sinalização, isolamento ou adoção das medidas de segurança sob sua responsabilidade, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

18.25. O descumprimento das exigências de segurança viária poderá ensejar notificação para correção, determinação de adequação ou suspensão das atividades afetadas e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os procedimentos legais pertinentes.

18.26. As disposições deste item deverão ser observadas em conjunto com as exigências relativas à segurança do trabalho, aos materiais e equipamentos, ao Diário de Obras, à responsabilidade técnica e à fiscalização contratual previstas nos demais capítulos deste Projeto Básico.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A subcontratação ficará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado para cada lote, desde que não comprometa a execução das parcelas consideradas essenciais à comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no edital.

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, além das demais condições legalmente exigíveis.

19.4. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

19.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculos com dirigentes do órgão contratante, agentes responsáveis pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou relações familiares abrangidas pela referida disposição legal.

19.6. O fornecimento de materiais, a locação de máquinas e equipamentos e a contratação de serviços auxiliares não caracterizarão, por si só, subcontratação de parcela do objeto, devendo ser avaliada a natureza efetiva da atividade contratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

a. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do Contrato;
d. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução contratual, quando exigível;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Deixar de cumprir obrigação assumida por ocasião da contratação, quando regularmente convocada;
g. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
i. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar; e
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. DAS MULTAS

20.6.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

20.6.2. Atingido o limite da multa moratória ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.6.3. Pela inexecução parcial do Contrato que não cause grave dano à Administração poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

20.6.4. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada

ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do Contrato.

20.6.5. Pela inexecução total do Contrato poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

20.6.6. Nas demais infrações previstas nesta cláusula poderá ser aplicada multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, fixada de forma proporcional à natureza e à gravidade da conduta, às circunstâncias do caso concreto e aos prejuízos causados à Administração.

20.6.7. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória e a adoção das demais medidas cabíveis, quando caracterizada hipótese de inexecução contratual.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

20.9.1. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.4. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. DOS RECURSOS DAS SANÇÕES

20.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

20.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

20.11. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS

20.11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

20.11.3. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observada a legislação aplicável.

21.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.

21.4. Quando a alteração unilateral aumentar ou reduzir os encargos da CONTRATADA, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

21.6. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, especificação ou solução técnica poderá ser executada sem prévia autorização formal da Administração.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observados os procedimentos legais aplicáveis.

22.2. A extinção poderá ocorrer:

a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;
b. consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou
c. por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável.

22.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

22.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os

direitos legalmente previstos, inclusive, quando cabíveis, a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução regularmente realizada e o ressarcimento dos custos de desmobilização devidamente comprovados.

22.6. Quando a extinção decorrer de causa imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, observado o devido processo legal.

22.7. A extinção do Contrato não afastará a obrigação de reparação dos danos causados, as responsabilidades decorrentes da garantia da obra e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Fica designado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. JOSÉ MIGUEL LEONI, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, sujeita a designação à confirmação formal no processo administrativo.

23.2. Fica designado como FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO o Sr. VICTOR OLIVEIRA DA VEIGA, Engenheiro Civil, CREA-SC nº 190464-1, sujeita a designação à confirmação formal para todos os lotes abrangidos.

23.3. O gestor e o fiscal acompanharão e controlarão a execução dos lotes contratados no âmbito das respectivas atribuições, mediante vistorias tecnicamente necessárias, análise documental, controle de eventos e registros de ocorrências. A fiscalização não exige presença física diária do agente municipal, sem prejuízo das obrigações de acompanhamento legalmente previstas.

23.4. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução, nem substitui os controles tecnológicos e o Diário de Obras que lhe são exigidos.

24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

24.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, o Projeto Básico, os projetos e documentos técnicos dos lotes contratados, os memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e respectivos eventos de medição, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo administrativo.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.243/2024 e demais normas aplicáveis.

24.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.4. A celebração e a execução deste Contrato não geram vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

24.5. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

25. DO FORO E PUBLICAÇÃO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados por meios consensuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.2. Incumbirá à Administração divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e disponibilizá-lo no sítio eletrônico oficial do Município, conforme as disposições legais aplicáveis.

E por estarem assim justo e avençado, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Botuverá/SC, [DATA DA ASSINATURA].

VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY	**xxxxxxxxxxxxxxxx**
Prefeito Municipal	rep. xxxxxxxxxxxx
(MUNICÍPIO)	**(CONTRATADA)**

Gestão e fiscalização:

JOSÉ MIGUEL LEONI	**xxxxxxxxxxxxxxxx**
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	xxxxxxxxxx
(GESTOR DO CONTRATO)	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
	(FISCAL DO CONTRATO)

Minuta aprovada:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MIGUEL LEONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ MIGUEL LEONI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos